

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Publicação do Acórdão do TEMA 574 pelo STF

(Paradigma RE 680871)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de oficial militar que ingressa na carreira por meio de concurso público solicitar desligamento, antes do lapso temporal previsto em lei, bem como a ocorrência, ou não, de efetivo prejuízo à Administração Pública ao preterir interesse público em prol do individual.

Tese firmada: Não possui repercussão geral a discussão sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância; Licenciamento / Exclusão DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 979 pelo STF

(Paradigma RE 1040515)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 5º, incs. II e XII da Constituição da República, a necessidade de autorização judicial para legitimar gravação ambiental realizada por um dos interlocutores ou por terceiro presente à conversa, apta a instruir ação de impugnação de mandato eletivo.

Tese firmada: No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.

Assuntos: DIREITO ELEITORAL; Eleições; Candidatos; Inelegibilidade; Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 330 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 264402018013001)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se há direito à opção pela filha maior e solteira entre a pensão por morte temporária por ela auferida, prevista na lei nº 3.373/58, e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente de que é titular.

Tese firmada: É ilegal o cancelamento do benefício de pensão por morte temporária da filha maior de 21 (vinte e um) anos e solteira sem que lhe seja garantido o exercício prévio do direito à opção entre a pensão por morte temporária prevista na lei nº 3.373/58 e os vencimentos decorrentes de cargo público permanente.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concessão; Pensão; Servidor Público Civil,

Extrato de Ata

Aguardando Admissão do IRDR - 87 Processo PJe - 1017242-47.2024.4.01.0000 do TRF1

(Paradigmas 51112820144013500 e 417538320164013500 e 10037088520194019999 e 10004067720214019999 e 236052820184019199 e 10279172120194019999 e PEDILEF 50496894220114047000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a descaracterização da condição de trabalhador em regime de economia familiar rural, assim como a descaracterização quanto ao período de carência para a aposentadoria por idade rural, o fato de o contribuinte possuir veículo próprio, o tamanho da propriedade rural, a condição de vida anterior do segurado e se os valores auferidos a título de benefício previdenciário concedido em sede de antecipação de tutela são irrepetíveis.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Rural.

Andamento do Processo

Aguardando Admissão do IRDR - 88 Processo PJe - 1016718-80.2024.4.01.0000 do TRF1

(Paradigmas 10035138020184014100 e 10003312320174014100 e 10004491420224014103 e 10004422220224014103 e 10009177520224014103 e 10007878520224014103 e 10005044720174014100 e 10009012420224014103 e 10006050720194014103 e 10008813320224014103 e 10019593320204014103 e 10009194520224014103 e 10018742720184014100 e 10004455920174014100 e 10016824620224014103 e 10008761120224014103 e 10007990220204014103 e 10141528920204014100 e 10034427820184014100 e 10008978420224014103 e 10007445120224014103 e 10035553220184014100 e 10008246320184014100 e 10007956220224014103)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de pagamento pela União das diferenças remuneratórias decorrentes da demora na apreciação dos pedidos de transposição, apresentados pelos servidores públicos pertencentes ao ex-Território Federal e posterior Estado de Rondônia, enquadrados na forma estabelecida pelo art. 89 do ADCT.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Enquadramento.

Andamento do Processo

Pauta de mérito do IRDR - 64 Processo PJe - 1037144-25.2020.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma 10371442520204010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se pôr termo à paralisação de processos em Varas Federais em razão de conflitos de competência entre estas e Juizados Especiais Federais da 1ª Região, especialmente oriundos da Seção Judiciária do Pará, em ações promovidas por pessoas que não foram agraciadas pelo auxílio-emergencial de que trata a Lei n. 13.982/2020, em razão da situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 19-08-2024 a 23-08-2024 Horário: 08:00 Local: 1 seção virtual 1 -

Assuntos: QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO (12467) - COVID-19 (12612 DIREITO ASSISTENCIAL (12734) - Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020)

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 331 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50087611920204017102)

Questão submetida a julgamento: Determinar se, no caso de movimentações bancárias fraudulentas realizadas por terceiro, mediante uso de cartão magnético e senha pessoal do correntista, pode caracterizar falha de segurança do banco, apta a afastar a excludente de responsabilidade do art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, a ausência de verificação da autenticidade das referidas movimentações, quando atípicas e/ou suspeitas em relação ao perfil do correntista.

Tese firmada: 1. O uso indevido de cartão de débito ou crédito por terceiro, mediante fraude, constitui, em regra, fortuito interno para os fins da súmula 479/stj, salvo se comprovada culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, inciso ii, do código de defesa do consumidor). 2. Em princípio, a realização de operação com o uso de cartão e senha descaracteriza a responsabilidade do banco por configurar quebra do dever contratual de cuidado do cliente. 3. Todavia, não se configura a excludente de responsabilidade se, independentemente de prévia comunicação da ocorrência pelo titular do cartão, (i) as circunstâncias em que as operações foram realizadas e o perfil do consumidor revelarem fortes indícios de fraude detectáveis pelo banco; ou (ii) não restar claramente demonstrado o descumprimento consciente, pelo consumidor, do dever contratual de cuidado no uso do cartão, seja em razão do grau de sofisticação dos meios de engenharia social empregados pelos fraudadores, seja pela condição de hipervulnerabilidade da vítima.

Assuntos: DIREITO CIVIL; Responsabilidade civil; Indenização por dano moral.

Extrato de Ata

Julgamento do Mérito do TEMA 351 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50008709320214025120)

Questão submetida a julgamento: Saber se é possível a responsabilidade civil da CEF por danos morais e materiais em caso de vícios construtivos em imóveis, mesmo no âmbito de programas habitacionais em que não haja atribuição de encargos aos beneficiários.

Tese firmada: A inexistência de encargos financeiros dos beneficiários de programa habitacional não afasta a responsabilidade da cef, por danos morais e materiais em caso de vícios construtivos em imóveis, devendo ser apurada a conduta da empresa pública em cada caso concreto, considerando a responsabilidade estatal na execução de políticas públicas habitacionais

Assuntos: Indenização por Dano Material, Responsabilidade da Administração, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Extrato de Ata

Publicação do Acórdão do TEMA 325 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 1248732022405840)

Questão submetida a julgamento: Saber se o descumprimento do art. 4º, § 5º da Lei 6.932/1981, que impõe às

instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica o dever de oferecer aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência, enseja medidas que assegurem o resultado prático equivalente ou a conversão em perdas e danos.

Tese firmada: Até que sobrevenha a regulamentação do inciso III do §5º do art. 4º da Lei 6.932/81, e independentemente de prévio requerimento administrativo e da renda, o médico residente possui o direito ao auxílio-moradia, fixado em 30% do valor bruto da bolsa mensal, se a ele não for fornecida in natura a moradia.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: Residência Médica; Ensino Superior; Serviços.

Extrato de Ata

Trânsito em Julgado do TEMA 356 pela TNU

(Paradigmas PEDILEF 10048291120214013814 e PEDILEF 10318544120214013800 e PEDILEF 1031854412021401)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir o termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego.

Tese firmada: O termo inicial da prescrição quinquenal para ajuizamento de demanda em que se postula o benefício de seguro-desemprego é a data da ciência do indeferimento administrativo.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego; Organização Político-administrativa; Administração Pública.

Andamento do Processo

Aguardando Admissão do IRDR - 90 Processo PJe -1026562-24.2024.4.01.0000 do TRF1

(Paradigma 10265622420244010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a legitimidade da União e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurarem no polo passivo das demandas que têm como objeto a condenação dos agentes/entes envolvidos na interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá, ocorrida em novembro de 2020 (Apagão do Amapá).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Concessão; Permissão; Autorização; Energia; Elétrica.

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 1204 pelo STF

(Paradigma ARE 1327576)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, incisos II e XXXV, 22, inciso I e 103, § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 46, § 5º, do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de a execução fiscal ser proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado, nas hipóteses em que essa norma imponha o ajuizamento e processamento da ação executiva em outro Estado da Federação.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.204 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário com agravo e fixou a seguinte tese: "A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador", nos termos do voto do Relator. Falou, pelo recorrido, o Dr. Luis Carlos Kothe Hagemann, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Plenário, Sessão Virtual de 28.6.2024 a 6.8.2024.

Assuntos: Direito Tributário; Dívida; Ativa; Execução; Fiscal; Domicílio; Réu

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 332 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 257323620194013400)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, criado pela Lei nº 13.464/2017 em benefício dos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, deve ser pago integralmente aos servidores aposentados e pensionistas. Em caso de reconhecimento do direito à integralidade, saber se tal garantia: (a) abrange todos os pensionistas e aposentados da carreira, ou somente aqueles que têm a garantia constitucional da paridade remuneratória (direito adquirido antes da EC 41/2003); (b) se estende apenas até o momento em que o valor global do Bônus passar a ser definido pelo índice de eficiência institucional de que trata o § 2º do art. 6º. da Lei 13.464/2017, ou se será devida mesmo após tal momento.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por maioria, vencidos o relator e o juiz federal francisco de assis basilio de Moraes, dar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto da juíza federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, julgando-o como representativo de controvérsia, fixando a seguinte tese para o tema 332: "o bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira, instituído pela Lei nº 13.464/2017 aos auditores-fiscais e analistas tributários da ativa, deve ser pago integralmente aos servidores aposentados e pensionistas, enquanto vigente a paridade entre ativos e inativos no regime constitucional, respeitado o direito adquirido antes da EC 41/2003, observada a EC 45/2005, até a efetiva implementação do índice de eficiência institucional da secretaria especial da receita federal do Brasil, ocorrida em março de 2024". Presenças registradas pelo ministro presidente da TNU: Dra. Priscilla Medeiros de Araújo Baccile, representante de Edson Alves Sa Teles - requerente. Dr. Roberto Alves Gomes, representante da União - advocacia geral da União - requerida. Dr. Carlos Mário da Silva Velloso, representante da ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional (amicus curiae).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Reajustes de Remuneração; Proventos ou Pensão; Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

Afetação do TEMA 1271 pelo STJ

(Paradigma RESP 2071340)

Questão submetida a julgamento: Discute-se como definir se a inobservância da audiência de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do CPC, quando apenas uma das partes manifesta desinteresse na composição consensual, implica nulidade do processo.

Anotações NUGEPNAC: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: "Definir se a inobservância da audiência de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do CPC, quando apenas uma das partes manifesta desinteresse na composição consensual, implica nulidade do processo". Ainda, por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais de todo o país que discorram sobre idêntica questão jurídica, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO CIVIL; DIREITO DO CONSUMIDOR; Responsabilidade do Fornecedor; Rescisão do contrato e devolução do dinheiro; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 769 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1835865 e RESP 1835864 e RESP 1666542)

Questão submetida a julgamento: Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.

Tese firmada: I - A necessidade de esgotamento das diligências administrativas como requisito para a penhora do faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006; II - No regime do CPC/2015, a penhora do faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805 e parágrafo único do CPC/2015) (art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Constrição; Penhora; Avaliação; Indisponibilidade de Bens.

Andamento do Processo

Supremo Tribunal Federal:

- STF debate impactos da inteligência artificial no direito com presença de ministros e especialistas

[Leia Mais](#)

- STF reafirma entendimento sobre local para cobrança judicial de dívida pública (TEMA 1204)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Edição extra do Informativo de Jurisprudência apresenta julgados de direito penal

[Leia Mais](#)

- Desapropriação dispensa dono anterior do imóvel de pagar pelo dano ao patrimônio histórico-cultural

[Leia Mais](#)

- Não são devidos honorários em cumprimento de sentença não impugnado pela Fazenda Pública (TEMA 1190)

[Leia Mais](#)

- Incide contribuição previdenciária patronal sobre adicional de insalubridade, decide Primeira Seção em repetitivo (TEMA 1252)

[Leia Mais](#)

- Honorários na execução fiscal devem ser fixados por equidade quando há exclusão de executado

[Leia Mais](#)

- Compensação de benefícios previdenciários não acumuláveis deve ser feita mês a mês (TEMA 1207)

[Leia Mais](#)

- Valor total da indisponibilidade de bens recai sobre todos os réus da ação de improbidade, sem divisão proporcional (TEMA 1213)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Acordo permitirá o compartilhamento de dados do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos com MP

[Leia Mais](#)

- CNJ inicia cadastro compulsório de grandes e médias empresas no Domicílio Judicial Eletrônico

[Leia Mais](#)

- Corregedoria pede parecer sobre atuação de PMs em apreensão de porte de drogas

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Ministro Moura Ribeiro anuncia acordo de cooperação técnica para promoção do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

[Leia Mais](#)

- TNU fixa tese sobre prescrição de seguro-desemprego (TEMA 356)

[Leia Mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- Webinar de lançamento do novo Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões será na próxima segunda (12)

[Leia Mais](#)

- Divulgada nota técnica que permitirá a utilização de IA nos processos conciliatórios da 1ª Região

[Leia Mais](#)

- Justiça Federal no Tocantins integra projeto para implementar o uso de linguagem simples em documentos oficiais

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal João Batista Moreira
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC